



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 126/14
Luxemburgo, 18 de setembro de 2014

Acórdão no processo T-168/12
Aguy Clement Georgias, Trinity Engineering (Private) Ltd e Georgiadis
Trucking (Private) Ltd / Conselho e Comissão

O Tribunal julga improcedente o pedido de indemnização apresentado por A. Georgias, vice-ministro do Governo do Zimbabué

Ao aplicar medidas restritivas contra este membro do Governo do Zimbabué, o Conselho não agiu de forma ilegal, não tendo portanto desencadeado a responsabilidade da União

Tendo em conta a situação no Zimbabué e, em particular, as graves violações dos direitos humanos cometidas pelo governo desse país, o Conselho, em 2002, aplicou medidas restritivas (congelamento de fundos e proibição de entrada ou passagem no território da União) contra membros do governo do Zimbabué¹. A lista das pessoas objeto das medidas restritivas devia ser sujeita a revisão permanente.

Em abril de 2007, Aguy Clement Georgias, homem de negócios do Zimbabué e proprietário da Trinity Engineering e da Georgiadis Trucking, foi inscrito na lista após a sua nomeação como vice-ministro do Desenvolvimento Económico pelo Presidente da República do Zimbabué².

Em 25 de maio de 2007, A. Georgias chegou ao aeroporto de Heathrow, a fim de visitar a sua família que reside em Inglaterra e, em seguida, tomar, no dia seguinte, um voo com destino a Nova Iorque. Foi-lhe proibida a entrada no Reino Unido ou o trânsito nos aeroportos desse Estado-Membro com destino a Nova Iorque e foi obrigado a passar a noite detido no referido aeroporto e a voltar para o Zimbabué no dia seguinte.

Em setembro de 2008 o partido do governo, Zanu PF, e o partido da oposição, MDC, assinaram um acordo («Global Political Agreement») e em fevereiro de 2009 foi nomeado um novo governo, composto por representantes dos dois partidos. Nas revisões da lista em 2009 e 2010, o Conselho não inscreveu os novos ministros nomeados no quadro do GPA, mas também não retirou os nomes dos membros do governo já inscritos. O Conselho considerou, com efeito, que não tinha havido progressos suficientes na execução do GPA e que era necessário, pois, manter a pressão sobre as forças políticas do Zimbabué.

Assim, só na revisão em fevereiro de 2011³ o nome de A. Georgias foi retirado da lista.

A. Georgias e as duas sociedades que possui apresentaram um pedido de indemnização no Tribunal Geral a fim de obterem a reparação do prejuízo causado pela sua detenção em Heathrow, pelas despesas médicas devido à deterioração do seu estado de saúde (alegadamente devido ao stress pessoal induzido pelas medidas restritivas), pelas custas judiciais e pelas perdas comerciais sofridas pelas duas sociedades.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal julga a ação improcedente.**

¹ Posição Comum 2002/145/PESC, de 18 de fevereiro de 2002, que impõe medidas restritivas contra o Zimbabué (JO L 50, p. 1), e em seguida Posição Comum 2004/161/PESC do Conselho, de 19 de fevereiro de 2004, que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué (JO L 50, p. 66).

² Decisão 2007/235/PESC do Conselho, de 16 de abril de 2007, que dá execução à Posição Comum 2004/161 (JO L 101, p. 14) e Regulamento (CE) n.º 412/2007 da Comissão, de 16 de abril de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 314/2004 (JO L 101, p. 6).

³ Decisão 2011/101/PESC do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué (JO L 42, p. 6) e Regulamento (UE) n.º 174/2011 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 314/2004 (JO L 49, p. 23).

No que respeita, antes de mais, ao **alegado prejuízo resultante da detenção de A. Georgias em Heathrow**, o Tribunal considera que **esse prejuízo tem origem imediata numa decisão das autoridades britânicas**, tomada no exercício das suas competências soberanas (a saber, as competências relativas ao controlo do acesso dos cidadãos de países terceiros ao território britânico). Por conseguinte, é apenas entre esta decisão, por um lado, e o prejuízo invocado por A. Georgias, por outro, que pode existir um nexo causal certo e direto. Mesmo admitindo que o congelamento dos ativos de A. Georgias tenha conduzido as autoridades do Reino Unido a tomar essa decisão, o seu alegado prejuízo **não decorre de modo suficientemente direto do congelamento dos ativos**.

Quanto aos outros prejuízos, o Tribunal declara que **a aplicação e a manutenção das medidas restritivas** contra A. Georgias pelo Conselho **eram válidas**. Logo, uma das condições necessárias à existência da responsabilidade da União, a saber, um comportamento ilegal por parte da instituição em causa, não está satisfeita.

A este propósito, o Tribunal observa que resulta claramente de uma leitura da legislação em causa que o Conselho pretendia congelar os ativos dos membros do Governo do Zimbabué devido à sua mera qualidade de membro do governo. Foi a simples qualidade de membro de um governo implicado em atividades que violam a democracia, o respeito pelos direitos humanos e o Estado de Direito que justificou a inscrição de A. Georgias na lista.

O Tribunal considera que um vice-ministro faz parte dos dirigentes de um país e que o Conselho podia considerar que uma pessoa desejosa de participar nos mecanismos democráticos do seu país não devia tornar-se membro de um governo responsável por graves violações dos direitos humanos. Mesmo se, após a sua nomeação como vice-ministro, A. Georgias deu o seu apoio a determinados agricultores brancos ameaçados de expulsão, este simples facto é manifestamente insuficiente para permitir concluir que prosseguia, no Governo do Zimbabué, uma política distinta, claramente num sentido contrário às violações dos direitos humanos de que este governo era responsável.

Por conseguinte, o Tribunal declara que, ao inscrever o nome de A. Georgias, devido apenas à sua qualidade de vice-ministro do Governo do Zimbabué, o Conselho não cometeu um erro de direito ou de facto nem um erro manifesto de apreciação.

Quanto à questão da manutenção das medidas restritivas contra A. Georgias após fevereiro de 2009, o Tribunal declara que aquele não invocou nenhum elemento concreto que pudesse demonstrar que o Conselho cometeu um erro de apreciação manifesto ao considerar que não tinha havido progressos suficientes na execução do GPA.

A apreciação do Serviço Europeu para a Ação Externa, segundo a qual A. Georgias fazia parte dos políticos «moderados» e não tinha estado «diretamente» ligado às violações dos direitos humanos, não basta para demonstrar tal erro. É certo que, à luz desse elemento, se pode concluir que, em 15 de fevereiro de 2011, no momento da retirada do nome de A. Georgias, o Conselho considerou que a evolução recente da situação no Zimbabué tinha sido suficientemente positiva para justificar a revogação das medidas restritivas relativamente a certos «moderados», entre os quais A. Georgias. Contudo, na falta de elementos em sentido contrário, não se pode considerar que o Conselho cometeu um erro de apreciação na medida em que não decidiu essa revogação antes de 2011.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667